



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.647, DE 16 DE JUNHO DE 2016

Concede revisão geral anual fixando o valor do Padrão de Referência (PR) previsto no artigo 25 da Lei Municipal 2.736/93, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas da Fundação Museu Antropológico Caldas Junior e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

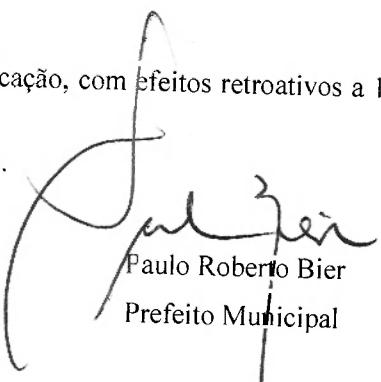
Art. 1.º Concede revisão geral anual aos servidores ativos e inativos integrantes dos quadros de servidores previstos na Lei Municipal 2.736/93, com alterações posteriores, atendendo o previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 3.848, de 4 de dezembro de 2001, que “Estabelece a data base para a revisão geral anual de remuneração e subsídios”, ”, num percentual de 9,2783%, sendo 4% a partir de 1.º de maio de 2016, e 5,2783% a partir de 1.º de novembro de 2016.

Art. 2º O valor do **Padrão de Referência – PR**, constante no artigo 25 da Lei Municipal 2.736/93, com alterações posteriores, para atender o disposto no art. 1.º, da presente Lei, fica fixado em R\$ 155,33 (cento e cinqüenta e cinco reais e trinta e três centavos), a partir de 1.º de maio de 2016 e em R\$ 163,22 (cento e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), a partir de 1.º de novembro de 2016.

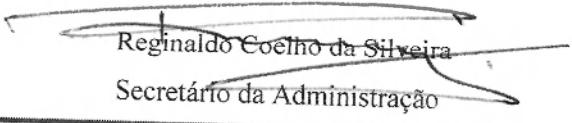
Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1.º de maio de 2016.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de junho de 2016.


Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Reginaldo Coelho da Silva

Secretário da Administração